

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Castro Verde tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Casével, Castro Verde, Entradas, Santa Bárbara de Padrões e São Marcos da Ataboeira – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Castro Verde é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Castro Verde), situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Castro Verde tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Castro Verde deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Castro Verde pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo

território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Atendendo a que (i) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (ii) as freguesias com os menores valores de população residente - São Marcos da Ataboeira e Casével - não apresentam contiguidade territorial; (iii) verifica-se que, no Município de Castro Verde, as ligações viárias relevantes são apenas entre a sede do Município e cada uma das restantes freguesias; (iv) a extensão da contiguidade territorial entre as freguesias de Castro Verde e Casével é significativa ao passo que a extensão da contiguidade territorial entre Castro Verde e São Marcos da Ataboeira é residual; (v) a sede da freguesia de Casével é a que regista maior proximidade ao lugar urbano Castro Verde em termos de distância viária; (vi) a freguesia de Casével tem apenas contiguidade territorial com a freguesia de Castro Verde; (vii) a freguesia de Casével é a que apresenta menor superfície territorial; a UTRAT propõe a

agregação das freguesias de Castro Verde e de Casével, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Castro Verde e Casével*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Castro Verde seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

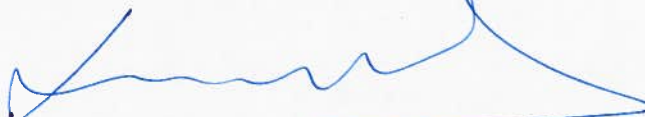
Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Rosmaninho Santos)

